

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: odkywtx2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2024 Projeto de lei nº 1357/2024 Protocolo nº 7535/2024 Processo nº 2112/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Dispõe sobre as regras para a realização de rodeios financiados por recursos públicos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os organizadores e promotores de rodeios que utilizarem recursos públicos deverão obrigatoriamente estar inscritos em sindicato competente situado no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Todos os rodeios realizados no estado de Mato Grosso deverão contar obrigatoriamente com a participação de locutores de rodeio residentes no próprio estado.

Art. 2º Os organizadores e promotores de rodeios que utilizarem recursos públicos deverão respeitar o disposto na Lei nº 12.082/2023.

§ 1º Considera-se artista local, previsto na Lei nº 12.082/2023, aquele residente no Estado e que esteja inscrito em entidades de classe do Estado de Mato Grosso a pelo menos um ano.

§ 2º O descumprimento do percentual mínimo estabelecido na Lei nº 12.082/2023 acarretará a devolução integral dos recursos públicos concedidos para a realização do evento.

Art. 3º A comprovação da inscrição no sindicato deverá ser apresentada pelos organizadores e artistas no momento da celebração do convênio ou parceria com o Poder Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar e valorizar a participação dos profissionais de rodeio residentes no estado de Mato Grosso, bem como garantir a observância da legislação estadual referente à contratação de artistas locais em eventos que recebam recursos públicos.

A obrigatoriedade de os organizadores e promotores de rodeios estarem inscritos em sindicato competente situado no estado busca assegurar a representação adequada desses profissionais, permitindo uma melhor fiscalização e cumprimento das normas trabalhistas e regulatórias.

Ao determinar que todos os rodeios realizados no estado contem obrigatoriamente com a participação de locutores de rodeio contratados e residentes em Mato Grosso, o projeto visa fortalecer a valorização e o desenvolvimento da atividade profissional local, preservando e difundindo a cultura do rodeio no âmbito estadual.

Ademais, ao vincular o recebimento de recursos públicos para a realização de rodeios ao cumprimento da Lei nº 12.082/2023, que estabelece percentuais mínimos de contratação de artistas locais, o projeto promove a efetiva aplicação dessa legislação, garantindo a justa e equitativa participação dos profissionais residentes em Mato Grosso.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para o fomento e a valorização da atividade dos profissionais de rodeio do estado, fortalecendo a cultura e a economia ligada a esse importante segmento cultural de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual